

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 13/2022, o qual “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências*”, acompanhado das respectivas Emendas n.º 1, Aditiva, e n.º 2, Modificativa.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei 13/2022, cujo objeto dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, do Município de Cláudio/MG, bem como suas respectivas **Emendas de n.º 1, Aditiva**, de autoria do vereador Evandro da Ambulância, e **Emenda n.º 2, Modificativa**, de autoria do vereador Caio Rodrigues.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, nos termos declinados na Constituição Federal. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria**. Além disso, as Emendas apresentadas guardam compatibilidade com o objeto do Projeto, não havendo ilegalidade. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e respectivas Emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues – PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância – PL**

Vereador Revisor

---

**Maurilo do Sindicato – PL**

Vereador Presidente Suplente

Secretaria jurídica R.S.G. – L.L.O.S. - Jur. 1/2

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra – PSB**

Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés – Cidadania**  
Vereador Revisor Suplente

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato – PL**

Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues – PSB**  
Vereador Revisor

---

**KEDO – Podemos**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo**  
**04 de julho de 2022**